



REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO FANEESP/2021 – 3ª FASE
PROMOÇÃO “AMIGO INDICA AMIGO”

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ– sediado no município de Araucária - PR, Av. das Araucárias, nº 5129, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento da Promoção **“AMIGO QUE INDICA AMIGO”**

Art.2º. A promoção **“AMIGO QUE INDICA AMIGO”** tem por objetivo que os alunos matriculados indiquem amigos para se matricular nos cursos de Graduação oferecidos por esta IES, neste **Processo Seletivo 2021 – 3ª Fase**, conforme normas deste Regulamento.

Art.3º. Podem participar da promoção **“AMIGO QUE INDICA AMIGO”**, todos os alunos com matrículas confirmadas nos cursos de Graduação da Faculdade FANEESP, que indicarem novos alunos para os cursos de Graduação desta IES que se matriculem **até a data de 30/08/2021.**

Art.4º. A promoção é válida para indicações de novos alunos que ingressarem na Faculdade FANEESP **com matrícula efetivada até a data de 30/08/2021**, através do Vestibular Agendado, Análise de Histórico, Portador de Diploma, nota classificatória do ENEM ou Transferência.

§1º. Para participar da Promoção “**AMIGO QUE INDICA AMIGO**”, o ALUNO INDICADOR deve acessar o site www.faneesp.edu.br, aceitar os termos e condições deste Regulamento e cadastrar-se como ALUNO INDICADOR, preenchendo a ficha disponível online, com dados de seu CANDIDATO INDICADO.

§2º. É de extrema importância que o ALUNO INDICADOR preencha corretamente o endereço de e-mail e demais dados do CANDIDATO INDICADO, pois este será o meio de comunicação utilizado para participação na promoção.

§3º. O limite de CANDIDATOS INDICADOS pelo ALUNO INDICADOR serão de no máximo 05 (cinco).

Art.5º. O CANDIDATO INDICADO receberá um e-mail com a informação do nome de cada ALUNO INDICADOR que tenha feito sua indicação, devendo este optar qual será seu ALUNO INDICADOR no momento da inscrição do vestibular e de sua matrícula. Cada CANDIDATO INDICADO terá somente um ALUNO INDICADOR.

§1º. Esta Promoção é válida somente para o CANDIDATO INDICADO que esteja apto a ingressar conforme critérios de avaliação da Faculdade, dispostos em editais e normas internas.

Art.6º. No ato de sua inscrição no **Processo Seletivo 2021 – 3ª Fase** através do site www.faneesp.edu.br, SOMENTE NESTE MOMENTO, o CANDIDATO INDICADO deve informar o nome completo do ALUNO INDICADOR, para fins de acesso nesta promoção, única forma de validação da indicação, não sendo possível a inclusão do ALUNO INDICADOR posteriormente.

Art.7º. A **FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – FANEESP**, não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida no site da Promoção, bem como por erros técnicos no envio de dados.

Art.8º. O acadêmico que já tenha efetuado sua inscrição no **Vestibular FANEESP 2021 – 3ª FASE** até a data inicial da Promoção “**AMIGO QUE INDICA AMIGO**” não poderá efetuar nova inscrição informando o NOME DO ALUNO INDICADOR, estando, portanto, impossibilitado de participar desta Promoção.

Art.9º. O ALUNO INDICADOR não fará jus aos benefícios descritos neste Regulamento caso o CANDIDATO INDICADO seja ou venha a ser beneficiado por BOLSA de 100%.

Art.10º. Para que o ALUNO INDICADOR faça jus aos benefícios desta Promoção, é obrigatório que o CANDIDATO INDICADO tenha efetuado a matrícula na **FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ– FANEESP** para o **segundo semestre de 2021**, efetue o pagamento das 2 (duas) primeiras mensalidades do módulo e esteja frequentando as aulas regularmente, além de obedecer a todas as regras do presente Regulamento, bem como normas internas da Instituição.

§1º. O CANDIDATO INDICADO não poderá cancelar sua matrícula antes do pagamento das 2 (duas) primeiras mensalidades para que o ALUNO INDICADOR participe dos benefícios desta Promoção.

Art. 11º. Sendo obedecidas todas as normas deste Regulamento, o ALUNO INDICADOR receberá, como forma de incentivo, **(EM ESPÉCIES)** de R\$ 100,00 (Cem Reais) por CANDIDATO INDICADO.

§1º. O ALUNO INDICADOR que fizer jus ao benefício descrito no art. 11º receberá um e-mail da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO – FANEESP**, informando que seu benefício foi autorizado.



Faculdade FANEESP

Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná

Art.12º. É de responsabilidade única do ALUNO INDICADOR que seu cadastro esteja atualizado junto a FANEESP, pois é através de seu e-mail ou ligação que a Instituição fará a comunicação sobre informações desta Promoção.

Art.13º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do email ou ligação, o ALUNO INDICADOR deverá solicitar na Central de atendimento da Faculdade o valor referente as indicações; a Faculdade efetuará o pagamento no mês posterior à solicitação, e nas seguintes, quando for o caso.

Art.14º. Não havendo a confirmação de matrícula do ALUNO INDICADOR e/ou CANDIDATO INDICADO até o dia **30/08/2021**, suas participações nesta Promoção serão automaticamente canceladas.

Art.15º. O Valor é um benefício do ALUNO INDICADOR, sendo pessoal e intransferível; não poderá ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio ou qualquer outra forma de compensação financeira; não poderá ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas do semestre atual ou de semestres anteriores aos da vigência da Promoção.

Art.16º. A participação nesta Promoção implica em total conhecimento e aceitação deste Regulamento em sua integralidade.

Art.17º. O ALUNO INDICADOR e CANDIDATO INDICADO concordam em ceder a **FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ**, o direito de uso de seu nome e imagem em eventuais promoções, comunicações e atividades relacionadas a esta Promoção, para veicular em quaisquer tipos de mídias impressas ou eletrônicas, em todo o território brasileiro e na internet.

Art.18º. Será sumariamente excluído desta Promoção o ALUNO INDICADOR ou CANDIDATO INDICADO que cometer qualquer tipo de fraude, ficando, ainda, sujeito à responsabilização cível e criminal.



Art.19º. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da **FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – FANEESP**, não for possível conduzir esta Promoção conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso prévio aos participantes.

Art.20º. Caso a Promoção tenha seu término antecipado, **A FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – FANEESP** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da Promoção, expondo os motivos do término antecipado.

Art.21º. **A FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – FANEESP** se reserva no direito de indeferir inscrições que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos neste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito do indeferimento, sem que seja devida multa e/ou indenização.

Art.22º. Para fins legais, esta Promoção se inicia no dia **07 de Junho de 2021** e finaliza no dia **30 de Agosto de 2021**, não sendo válida para qualquer outro período, além deste aqui informado, para início das aulas em 2021.

Art.23º. Os participantes da presente promoção estão sujeitos às demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

Art.24º. Casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Direção da IES, sendo sua decisão incontestável e soberana.

Art.25º. Em casos de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone (41) 3552-1300.



Faculdade FANEESP

Faculdade Nacional de Educação
e Ensino Superior do Paraná

Araucária, 07 de junho de 2021.

Elzira Verginia Mariani Guides Martins
Vice - Diretora Geral